

ANEXO AO DECRETO Nº 37.763/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
457002-LIMPURB	23.122.0014.250015	3.3.90.46	1.500.1	400.000,00	
	23.122.0014.250110	4.4.90.52	1.500.1	8.000,00	
	23.122.0014.250015	3.1.90.11	1.500.1		200.000,00
	23.122.0014.250015	3.1.90.13	1.500.1		200.000,00
	23.122.0014.250110	3.3.90.30	1.500.1		8.000,00
SUB-TOTAL				408.000,00	408.000,00
560002-SEMAN	15.452.0004.216300	3.3.90.39	2.500.1	200.000,00	
	15.452.0004.216500	3.3.90.39	2.500.1	200.000,00	
	15.452.0004.216700	3.3.90.39	2.500.1	4.300.000,00	
	15.451.0012.216200	3.3.90.39	2.500.1		600.000,00
	15.452.0004.216600	3.3.90.39	2.500.1		500.000,00
	15.452.0004.216800	3.3.90.39	2.500.1		1.000.000,00
	15.452.0004.216800	4.4.90.39	2.500.1		400.000,00
	15.452.0008.216400	3.3.90.39	2.500.1		1.300.000,00
	15.452.0008.216400	4.4.90.39	2.500.1		900.000,00
SUB-TOTAL				4.700.000,00	4.700.000,00
567002-DESAL	22.122.0014.250025	3.3.90.46	1.500.1	110.000,00	
	22.122.0014.250104	3.3.90.37	1.500.1	2.355.100,00	
	15.451.0004.100700	4.4.90.51	1.500.1		2.355.100,00
	22.122.0014.250025	3.1.90.11	1.500.1		110.000,00
SUB-TOTAL				2.465.100,00	2.465.100,00
TOTAL GERAL				7.573.100,00	7.573.100,00

DECRETO Nº 37.764 de 20 de novembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.000.000,00 (Sete milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.764/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0014.233100	3.3.90.37	1.500.1	3.000.000,00	
	12.365.0014.233200	3.3.90.37	1.500.1	4.000.000,00	
	12.361.0001.113300	4.4.90.51	1.500.1		7.000.000,00
SUB-TOTAL				7.000.000,00	7.000.000,00
TOTAL GERAL				7.000.000,00	7.000.000,00

DECRETO Nº 37.765 de 20 de novembro de 2023

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, com as devidas repercussões no Ato Legislativo nº 24, de 05 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.765/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
200002-CMS	01.031.0016.250101	3.3.90.39	1.500.1	1.000.000,00	
	01.031.0016.250101	3.3.90.30	1.500.1		1.000.000,00
SUB-TOTAL				1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				1.000.000,00	1.000.000,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 37.766 de 20 de novembro de 2023

Regulamenta o "Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE" criado pela Lei Municipal nº 9.738 de 28 de setembro de 2023, dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Capítulo VI, Seção II da Lei nº 9.738/2023 de 28 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Incentivo ao Esporte - VIVA ESPORTE possui a finalidade de promover o desenvolvimento esportivo na cidade de Salvador, mediante a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos, a serem concedidos aos contribuintes pessoas jurídicas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - contribuinte incentivador: a pessoa jurídica, contribuinte ou responsável do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS no Município de Salvador, que destina recursos para a realização de um ou mais projetos esportivos;

II - patrocínio: a transferência de recursos aos proponentes para a realização de projetos esportivos com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro.

Art. 3º A concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento do esporte às pessoas físicas e jurídicas, aos projetos esportivos e aos atletas domiciliados no Município seguirá as seguintes diretrizes:

I - o projeto deve ter o Município de Salvador como sede;

II - os projetos devem ser exclusivamente voltados para o esporte;

III - deve-se garantir amplo acesso ao resultado dos projetos;

IV - o investimento público é essencial;

V - será estabelecido um limite máximo de projetos por proponente;

VI - haverá um limite máximo de investimento por projeto.

Art. 4º Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos neste Decreto os projetos desportivos e paradesportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 5º Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei deverá constar o registro do apoio institucional do município de Salvador e do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, bem como menções em entrevistas, redes sociais e programas audiovisuais.

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, será responsável por analisar e avaliar os projetos esportivos apresentados ao Programa Viva Esporte.

§ 1º A CAPE será composta por servidores efetivos ou comissionados do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, para um período de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º Não será permitido aos membros da Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, durante o período da investidura, apresentar e patrocinar projetos esportivos no município de Salvador para fins de incentivo.

§ 3º Os membros da CAPE que perderem o vínculo com o órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer, no âmbito do Município, estarão automaticamente desligados da comissão e serão substituídos, cabendo a indicação ao titular da pasta do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município.

Art. 7º Compete à Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE:

I - aprovar edital anual de chamamento público para a inscrição de projetos, a serem realizados dentro do limite orçamentário estabelecido em Lei;

II - realizar análise documental, dos limites orçamentários previstos no Edital;

III - realizar análise técnica, conceitual e de razoabilidade orçamentária do projeto, através de grupo de trabalho específico;

IV - realizar avaliação de mérito e relevância esportiva;

V - emitir decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos projetos, contendo seus respectivos pareceres.

Art. 8º O órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município poderá contratar, observada a legislação e em consonância com os princípios da administração pública, pareceristas com experiência em elaboração e orçamento de projetos esportivos para auxiliar a CAPE no exercício de suas funções.

Art. 9º Compete ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município a publicação do Edital de que trata o inciso I do art. 7º deste Decreto, convocando os contribuintes proponentes para apresentarem projetos esportivos para incentivo nos termos da Lei Municipal nº 9.738/2023.

§ 1º O Edital deverá conter, no mínimo:

I - prazo para inscrição dos projetos esportivos;

II - indicação das áreas, categorias e segmentos esportivos que poderão ser incentivadas e os recursos destinados à aplicação da Lei no período;

III - indicação da legislação que rege a matéria e onde poderá ser obtida;

IV - modalidades para o recebimento das inscrições de projetos esportivos;

V - documentação exigida ao contribuinte incentivador;

VI - forma de apresentação dos projetos esportivos;

VII - o limite de investimento por projeto;

VIII - os requisitos para análise do projeto.

§ 2º A CAPE, o órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município e o Contribuinte Incentivador devem observar os seguintes prazos:

I - prazo para publicação das decisões da CAPE, não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contado da data da inscrição do projeto ou da entrega dos documentos do(s) contribuinte(s) incentivador(es);

II - prazo para interposição de Recurso Administrativo pelo proponente, perante a CAPE, não superior a 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da decisão;

III - prazo para análise e resposta aos recursos interpostos, não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da interposição;

IV - prazo para homologação pelo órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação da decisão definitiva da CAPE;

V - havendo necessidade de realização de diligências, a CAPE terá prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data comunicação, para proceder os devidos ajustes solicitados, não sendo permitido acrescentar documentos.

§ 3º No Formulário de Inscrição, disponibilizado em meio virtual, o Contribuinte Incentivador deverá informar:

I - o tipo de atividade esportiva;

II - o tipo de projeto esportivo conforme apresentado no art. 5º deste Decreto;

III - a definição dos objetivos, público alvo, dimensão, abrangência e duração do projeto;

IV - o modo de circulação do produto e meios de acesso ao público, com indicação de locais e datas das atividades esportivas;

V - curriculum ou portfólio das suas atividades esportivas;

VI - tabela de valores pagos a profissionais da área para execução de atividade esportiva fornecida pelos órgãos de classe, quando existir;

VII - curriculum resumido dos principais envolvidos no projeto;

VIII - o planejamento orçamentário, especificando e/ou anexando:

a) recursos necessários;

b) fontes e usos de recursos;

c) cronograma de Execução e Desembolso;

d) caso haja definição prévia do(s) contribuinte(s) incentivador(es):

1. Estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

2. dados do contribuinte incentivador, comprovando com a cópia do respectivo documento: inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; documento de identidade e do CPF do representante legal e do seu procurador, quando for o caso; ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria, devidamente registrados no órgão competente.

§ 4º O Contribuinte Incentivador proponente deverá anexar ao formulário de inscrição, além dos demais documentos referidos no presente Decreto, as certidões negativas, relativas aos débitos tributários do contribuinte incentivador junto ao Município de Salvador.

§ 5º Feita a inscrição pelo Contribuinte Incentivador proponente e habilitação, os projetos seguirão para o parecerista responsável pela análise do projeto para emissão do parecer técnico-conceitual e orçamentário.

§ 6º O Contribuinte Incentivador proponente poderá prever na planilha orçamentária a rubrica captação de recursos, não podendo o valor para este serviço exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor do projeto esportivo.

§ 7º Após elaboração do parecer técnico e orçamentário, a CAPE deverá proceder com as diligências e eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como realizar devidos ajustes em questões técnicas e orçamentárias, ou, sendo o caso, reprovar o projeto avaliado.

§ 8º Finalizada análise pela CAPE, e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, deverá a Comissão encaminhar parecer ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município, contendo relatório com a respectiva decisão, para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 9º No caso de aprovação do projeto pela CAPE, o titular do órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ processo formal com os dados do projeto aprovado, com seu respectivo valor, os dados do contribuinte incentivador, e ainda:

I - documento de identidade e do CPF do representante legal e do seu procurador;

II - inscrição no Cadastro Geral de Atividades - CGA e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - ato constitutivo e alterações ou, se sociedade anônima, ata da última assembleia geral que elegeu a Diretoria, devidamente registrada no órgão competente.

§ 10. A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ processará o Incentivo Fiscal em sistema próprio de controle.

Art. 10. Os projetos deverão ser avaliados com base na impessoalidade e na igualdade dos participantes, considerando-se o seguinte:

I - impactos sociais do projeto;

II - a quantidade de indivíduos beneficiados;

III - fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte e atividades físicas entre todas as faixas etárias, prioritariamente em situação de risco pessoal e social;

IV - promoção da inclusão social, acessibilidade e qualidade de vida das Pessoas com Deficiência - PcD, por meio do estímulo à prática esportiva, bem como a formação de atletas PcD em diversas modalidades esportivas;

V - promoção de projetos esportivos inclusivos que reforcem a importância da igualdade e respeito à diversidade no contexto esportivo;

DECRETO Nº 37.767 de 20 de novembro de 2023

VI - formação, nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - promoção e apoio à organização de projetos em Salvador, visando ao fortalecimento e desenvolvimento do esporte local e à projeção do Município como um polo esportivo;

VIII - fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes;

IX - instituição de prêmios nas diversas categorias para o desenvolvimento do esporte no Município.

Art. 11. Quando da análise do projeto esportivo resultar dúvida quanto à sua legalidade, o órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município poderá, de ofício ou por solicitação da CAPE, encaminhá-lo à Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS para elaboração de parecer jurídico.

Art. 12. Só poderá ser beneficiado com o incentivo fiscal previsto na Lei Municipal nº 9.738/2023, regulamentada por este Decreto, o contribuinte incentivador que esteja em situação fiscal regular perante o Município.

§1º O cálculo da dedução no valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, prevista na Lei nº 9.738/2023, na data do recolhimento, dependerá da comprovação do depósito dos recursos pelo contribuinte incentivador ao projeto incentivado, que deverá apresentar o comprovante do depósito bancário em conta específica em nome do projeto beneficiado.

§2º Ocorrendo a hipótese de pagamento parcelado o contribuinte incentivador só poderá efetuar a dedução na mesma proporção do repasse.

§3º O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto esportivo.

Art. 13. Os incentivos fiscais de que trata a Lei Municipal nº 9.738/2023 e o presente Decreto ficam restritos a projetos esportivos cuja participação e exibição, deles resultantes, sejam oferecidos ao público, em geral, gratuitamente ou mediante cobrança de ingresso a preços populares, e não poderão ser concedidos:

I - a contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - cumulativamente com outros incentivos fiscais ou apoio financeiro do Município já obtidos pelo interessado para o mesmo evento;

III - na forma de patrocínio ou financiamento de projetos em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador conforme Lei nº 9.738/2023.

Parágrafo único. Não se aplicam os incentivos previstos na Lei Municipal nº 9.738/2023 às empresas optantes do Simples Nacional.

Art. 14. Competirá ao órgão responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo Contribuinte Incentivador proponente, informando à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ sempre que ocorrer desvio de objetivo, de recursos ou descumprimento de suas obrigações.

Art. 15. O Contribuinte Incentivador proponente deverá apresentar a CAPE, em até 30 (trinta) dias após a realização do projeto esportivo, para juntada ao seu processo, os documentos comprobatórios e todas as despesas efetuadas e receitas obtidas com a sua execução, inclusive o comprovante do pagamento do ISS, quando for o caso, além da publicação de programa, catálogo, cartazes, anúncios, material promocional e outros elementos a ele relativos.

§1º Constatada qualquer irregularidade, a CAPE intimará o Contribuinte Incentivador proponente, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, apresentar defesa.

§ 2º No caso de não acolhimento das razões de defesa, o valor correspondente ao incentivo deverá ser devolvido ao município de Salvador em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O Contribuinte Incentivador proponente responsável pela irregularidade, cuja defesa não for acolhida, terá suspensa a apresentação do seu projeto esportivo, além de ficar impedido de obter qualquer incentivo fiscal concedido pelo Município para este fim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e, no que couber, observadas as demais sanções descritas na Lei 9.738/2023.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JÚNIOR MAGALHÃES

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,

Esportes e Lazer

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

Regulamenta os arts. 11 a 14 da Lei nº 9.712/2023, que autoriza o Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Salvador, define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9712, de 12 de Junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana - PDDES, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais próprias da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a transferência de recursos financeiros estabelecidos em orçamento vigente, em favor dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana - PDDES consiste na transferência de recursos financeiros oriundos das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino próprias da Rede Pública Municipal, com a finalidade contribuir supletivamente para garantir o funcionamento das unidades educacionais e passa a ser regulamentado de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do PDDES serão destinados à cobertura das despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas das unidades de ensino próprias da Rede Pública Municipal, e de pequenos investimentos, observadas as seguintes regras previstas no art. 13 da Lei nº 9712/ 2023:

I. a aplicação dos recursos deverá ser destinada às ações voltadas à garantia do funcionamento e melhoria da Unidade Educacional, objetivando prioritariamente o desenvolvimento das atividades educacionais de acordo com o Projeto Pedagógico, o funcionamento dos equipamentos e a execução dos projetos e ações educacionais, culturais, esportivas e de lazer.

Parágrafo único. Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas e ainda reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação do Município de Salvador.

Art. 3º A unidade executora poderá empregar os recursos com as seguintes despesas, desde que voltadas a garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e observado o disposto no artigo 2º deste Decreto:

I - aquisição de material permanente;

II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;

III - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;

IV - desenvolvimento de atividades educacionais;

V - implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional;

VI - contratação de serviços;

VII - programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

Art. 4º É vedada a utilização dos recursos do programa para:

I.gastos com pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do município de Salvador ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta;

II.pagamento de pessoa física que caracterize vínculo empregatício;

III.contratação de serviços de assessoria, consultoria e formação para professores regulamentada em portaria da Secretaria Municipal de Educação;

IV.contratação de prestadores de serviços e fornecedores que tenham vínculo familiar em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com servidores pertencentes ao Conselho Escolar ou à gestão da Unidade Educacional;

V.aquisições e/ou contratação de serviços para os quais existam ações específicas, programas instituídos, contratos vigentes e/ou previsão de fornecimento pela Secretaria, exceto em situações excepcionais e/ou emergenciais, mediante comprovação de incapacidade de atendimento em tempo hábil pela área responsável;

VI.pagamento de serviços continuados de água, energia elétrica, telefone e outras concessionárias;

VII.aquisição e/ou pagamento de despesas com coquetéis, recepções, flores, prêmios, presentes, passagens, diárias, inscrição, transporte, alimentação e hospedagem de participantes em cursos, congressos, seminários e afins;

VIII.pagamento de tributos federais, estaduais e municipais que incidam sobre serviços contratados com outros recursos, que não os do Programa;

IX.pagamento de multas e juros de qualquer natureza.

Art. 5º A aquisição de materiais de consumo, permanentes e/ou a contratação de serviços observarão os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa, adotando-se para tanto os seguintes procedimentos prévios:

I. priorização dos materiais permanentes a serem adquiridos, de acordo com as finalidades do programa, registrados no Plano Anual de Investimentos do Conselho Escolar - PAI;

II. utilização dos recursos em ações que beneficiem os alunos e a Unidade Educacional coletivamente e não caracterizem atendimento individual, assistencial, premiações, presentes ou vantagens de qualquer espécie, observadas as exceções autorizadas expressamente pela Secretaria Municipal de Educação;

III. verificação da regularidade fiscal e idoneidade da empresa fornecedora do material ou prestadora do serviço;

IV. realização de pesquisa prévia de preços.

§ 1º Materiais de consumo e contratação de serviços poderão ser adquiridos pelos Conselhos Escolares conforme necessidade da Unidade Escolar, não sendo obrigatória a sua apresentação no PAI e desde que respeitados os demais procedimentos prévios.

§ 2º Anualmente, no mês de sua elaboração, deverá ser disponibilizado à Equipe de Prestação de Contas da Coordenadoria de Gestão do PDDES o documento de priorização do Plano Anual de Investimentos do Conselho Escolar e, posteriormente, eventuais atualizações, sempre que houver.

§ 3º Nos casos que demandem atuação urgente por conta de eventos inesperados, fica autorizada a aquisição de materiais permanentes necessários ao restabelecimento das atividades da unidade educacional, prescindindo-se do disposto no inciso I deste artigo, desde que respeitados os demais procedimentos prévios e dada ciência aos demais membros do Conselho Escolar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da constatação do evento.

§ 4º É considerada uma empresa idônea aquela que encontra-se em situação regular junto à Receita Federal, com suas certidões fiscais atualizadas e que apresenta práticas comerciais condizentes com o código do Consumidor, respeitando os direitos e interesses dos consumidores, promovendo transparência, equidade e honestidade nas relações de consumo.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará em seu sítio eletrônico orientações para aquisição e/ou contratação de serviços.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROGRAMA

Art. 6º A adesão ao programa será realizada por meio de solicitação do Conselho Escolar e deverá observar os seguintes procedimentos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos:

- I - formalização do termo de adesão ao programa;
- II - apresentação de documentação que comprove a constituição e composição atual ao Conselho Escolar, nos termos da legislação em vigor;
- III - apresentação do Plano Anual de Investimento - PAI, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPASSE DOS RECURSOS

Art. 7º A transferência de recursos financeiros oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana será realizada para os Conselhos Escolares das Unidades de Ensino próprias da Rede Pública Municipal, regularmente constituídos em consonância com as previsões que constam do Regimento dos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, na forma do Decreto nº 15.547, de março de 2005.

Art. 8º Os valores destinados ao Programa serão calculados com base no número de alunos matriculados de acordo com os dados oficiais do Censo Escolar, realizado pelo Ministério da Educação/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento e nos aspectos socioeconômicos da localidade em que funciona a respectiva unidade escolar.

§ 1º A transferência de recursos do programa seguirá uma abordagem inversamente proporcional aos indicadores socioeconômicos apresentados pelas unidades escolares, buscando equidade e priorizando aquelas com maiores necessidades.

§ 2º As Unidades Escolares que não tenham participado do Censo Escolar/INEP/MEC do ano anterior, deverão ter como referência para o cálculo dos valores o número de alunos matriculados constante no Sistema Interno de Controle de Matrícula na data da efetivação da adesão pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para as Unidades Escolares que funcionam em tempo integral o cálculo considerará um valor fixo adicional, além do valor estabelecido por metodologia de cálculo apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade dos repasses aos Conselhos Escolares, bem como orientações e instruções complementares à execução do Programa.

Art. 10. A operacionalização do repasse será gerenciada pela Secretaria Municipal

de Educação - SMED.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A liberação dos recursos do PDDES para os Conselhos Escolares regularmente constituídos fica condicionada ao cumprimento das disposições estabelecidas nos Capítulos II e III deste Decreto, bem como à apresentação da prestação de contas, dentro dos prazos estabelecidos em normativa a ser publicada anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Exclui-se a necessidade de prestação de contas mencionada no caput para os Conselhos Escolares no momento de sua adesão.

Art. 12. Os novos Conselhos Escolares deverão ter a efetivação da adesão em até 15 (quinze) dias antes do término do período de pagamento do respectivo repasse.

Parágrafo único. As adesões efetivadas após o prazo mencionado no caput somente farão jus ao próximo repasse do Programa.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos a serem disponibilizados aos Conselhos Escolares serão destinados exclusivamente ao pagamento das despesas relacionadas com os objetivos do Programa, creditados, mantidos e geridos em conta única, aberta pela SEFAZ/SMED/FME, em nome da Secretaria Municipal de Educação, cuja movimentação deverá ser realizada de forma eletrônica, por meio de cartão magnético.

§ 1º O pagamento das despesas deverá, obrigatoriamente, demonstrar a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser realizado saque em espécie exclusivamente para pagamento de serviços cartorários, limitado ao valor da documentação exigida.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Programa será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão do PDDES, mediante monitoramento e avaliação, através da adoção de procedimentos de verificação que atestem a utilização dos recursos exclusivamente aos fins admitidos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A evidência de irregularidades no uso dos recursos, bem como na prestação de contas, poderá suspender o recebimento de novos valores até que sejam observados os procedimentos previstos para sua regularização em normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Gerências Regionais de Educação serão responsáveis pela verificação in loco dos materiais adquiridos pelos Conselhos Escolares e informarão à Coordenadoria de Gestão do PDDES quando identificada qualquer irregularidade.

§ 3º Os recursos que não forem aplicados de acordo com as regras do Programa serão ressarcidos ao Tesouro Municipal, devidamente atualizados nos termos da legislação.

Art. 15. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Conselhos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola Soteropolitana, será realizada na forma do disposto no art. 14 da Lei nº 9712/2023, devendo:

I. os Conselhos Escolares prestar contas à Coordenadoria de Gestão do PDDES, apresentando os documentos pertinentes, nos formatos e prazos previamente definidos;

II. a Coordenadoria de Gestão do PDDES fiscalizar as contas e prestar as informações devidas na forma e prazos previamente definidos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, caberá à Secretaria Municipal de Educação editar normas estabelecendo os procedimentos, as formas e os prazos a serem observados nas prestações de contas.

Art. 16. Os Conselhos Escolares deverão prestar contas dos recursos recebidos utilizando o sistema eletrônico de prestação de contas disponibilizado e de acordo com os prazos definidos em normativa a ser publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As prestações de contas deverão ser apresentadas contendo os seguintes documentos:

- I. relação de Bens Adquiridos ou Produzidos e o Termo de Doação;
- II. comprovante de Solicitação de Tombamento dos Bens Permanentes adquiridos ou produzidos;
- III. documentos comprobatórios das despesas realizadas, como notas fiscais, recibos, faturas etc.;
- IV. Ata da Prestação de Contas;
- V. cópia da guia DAM de devolução de recursos ao Tesouro Municipal, quando

houver, devidamente quitada.

§ 2º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou determinar a inserção de documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 3º Os Conselhos Escolares deverão manter os documentos originais relativos à prestação de contas em boa guarda e de forma organizada, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação oficial da aprovação da prestação de contas, disponibilizando-os sempre que solicitado à Coordenadoria de Gestão do PDDES, à Gerência de Monitoramento dos Programas Educacionais - GEMPE, ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de controle interno e externo do município de Salvador.

Art. 17. Caso haja necessidade de retificação da Prestação de Contas, o Conselho Escolar deverá encaminhar à Coordenadoria de Gestão do PDDES:

I.ata de retificação da Prestação de Contas, quando houver alteração de valores na Prestação de Contas;

II.relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, se alterado;

III.documentos comprobatórios da retificação realizada;

IV.cópia da guia DAM de devolução de recursos ao Tesouro Municipal, quando houver, devidamente quitada.

Parágrafo único. O prazo para a retificação da Prestação de Contas é 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ao Conselho Escolar respectivo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Após o encerramento de cada período de realização das despesas, consoante cronograma a ser publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, o saldo de recursos existentes deverá constar da respectiva prestação de contas, acompanhado da correspondente reprogramação para o período seguinte, com estrita observância de sua utilização nas finalidades do Programa.

Parágrafo único. Para fins de encerramento do exercício financeiro, observadas as datas definidas em ato do Chefe do Poder Executivo, o saldo de recursos existente deverá ser devolvido ao tesouro municipal, sendo vedada a reprogramação.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá editar portaria estabelecendo os procedimentos, as formalidades e demais normas a serem observadas pela Coodenadoria de Gestão do PDDES, da Gerência de Monitoramento dos Programas Educacionais - GEMPE e pelos Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal para a transferência, execução, prestação de contas e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa.

Art. 20. As despesas com a execução deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 20 de novembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ARIANE FABIOLA ANJOS CIDREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Alto da Terezinha - Tipo A2 - Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **JURACIARA FARIAS DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo III, Grau 53, do Pronto atendimento Maria Conceição Santiago Imbassahy, Tipo D2, do Distrito Sanitário Liberdade, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MAYARA SOUSA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **GENILDA FONSECA MELO**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Nova Sussuarana, Tipo A3, do Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **MICHELI PINHEIRO SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **RENATA BITTENCOURT FREITAS**, para exercer o cargo em comissão Gerente Tipo I, Grau 52, da Unidade de Saúde da Família Beira Mangue, Tipo A1, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **ANELITA GABRIELA DE JESUS COSTA**, do cargo em comissão de Gerente tipo II, A3, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde da Família Arraial do Retiro, Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 02/10/2023, publicado no DOM de 03/10/2023, referente a nomeação de **FRANCIELY DE JESUS SANTOS**, mantendo a exoneração de **CARLA SILVA DE SANTANA OLIVEIRA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 154358/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 28/08/2023, a servidora **DAIANA VIANA MACHADO**, matrícula 3115853, do cargo de Professor Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 2938/2018 - SMED e com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 28/05/2018, a servidora **EDNA RAIMUNDA CONCEIÇÃO SANTOS**, matrícula 3100208, do cargo de Professor Municipal II, na área de qualificação de Português, código 39002, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 161866/2023 - SMED e com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

R E S O L V E :

Considerar exonerada, a pedido, desde 31/08/2023, a servidora **ISABEL DA SILVA MARQUES**, matrícula 3113852, do cargo de Agente Suporte Serviços Copa e Cozinha e Administrativo em Extinção, na área de qualificação de Agente Suporte Copa e Cozinha, código 36004, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de novembro de 2023.